



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2024 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024

“LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2024

Dispõe sobre a fixação do percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem assim das Autarquias e Fundações, do Município de Ibiracú.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o percentual de revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios para o exercício de 2024, consoante prescrição contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelas Autarquias e Fundações Públicas, do Município de Ibiracú.

Parágrafo único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracú, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser aplicado sobre o vencimento base percebido no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Ficam também reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Art. 3º. O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata a presente Lei corresponde à totalidade ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no ano de 2023, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024."

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de janeiro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER

Secretário

